



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2397/2013

Humaitá, RS, 03 de dezembro de 2013.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO
À LEI MUNICIPAL Nº 2145/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JOSÉ WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O § 4º (fls.5) do artigo 14 da Lei Municipal nº 2145/2010, passará a vigorar como § 5º, com a seguinte redação:

"Art.14 - omissis.

...

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13, será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem".

Art. 2º - O § 5º do art. 14 da Lei Municipal nº 2145/2010, passará a vigorar como § 7º.

Art. 3º - Fica ainda acrescentado o § 6º ao art. 14 da Lei Municipal nº 2145/2010, com a seguinte redação:

"§ 6º - Em caso de não recolhimento ou repasse das contribuições no prazo estabelecido no § 5º, os valores devidos serão corrigidos pelos índices do INPC, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)".

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2145/2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, 03 de dezembro de 2013.**

Antonio José Wegmann
ANTONIO JOSÉ WEGMANN
Prefeito Municipal em exercício

AFIXADO NO MURAL

De 03/12/2013 à 13/12/2013
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Humaitá
Município que Amamos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Registre-se e publique-se:

MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração